

ACÓRDÃO

Priscila Aparecida De Oliveira Borges x Unimed Jundiai Cooperativa De Trabalho Médico Ltda

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1002364-49.2023.8.26.0477

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 1º Grupo - 1ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 4º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-10

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Priscila Aparecida De Oliveira Borges

X

- Unimed Jundiai Cooperativa De Trabalho Médico Ltda

Advogados:

- Camila Isabela Furlanetto Polito Pires De Camargo (OAB/SP 334133)
- Columbano Feijo (OAB/SP 346653)
- Elisandra Carla Furigato Belão (OAB/SP 272647)
- Fernando Machado Bianchi (OAB/SP 177046)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002364-49.2023.8.26.0477 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Praia Grande - Apelante: Priscila Aparecida de Oliveira Borges - Apelado: Unimed Jundiai Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Magistrado(a) Augusto Rezende - Negaram provimento ao recurso. V. U. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUTORA QUE PERDEU A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA DO CONTRATO, POR DISPENSA DO TRABALHO E AUSÊNCIA DE PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES. CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA OPERADORA DE SAÚDE OPÔS DÚVIDA JUSTIFICADA E RAZOÁVEL QUANTO AO CARÁTER EMINENTEMENTE ESTÉTICO DA CIRURGIA PLÁSTICA. INCABÍVEL CONCLUIR TENHA HAVIDO NEGATIVA ABUSIVA DO FORNECEDOR, EQUIVALENTE A IMEDIATO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. EXPECTATIVA DE DIREITO. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAMEAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, VISANDO À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA PÓS-BARIÁTRICA. PROCESSO EXTINTO SEM



RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE APÓS A DEMISSÃO DA AUTORA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE A NEGATIVA DE COBERTURA PELA OPERADORA DE SAÚDE, ANTES DO CANCELAMENTO DO PLANO, CONFIGURA INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA DEMANDA APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A NEGATIVA DE COBERTURA FOI BASEADA EM DÚVIDA JUSTIFICADA QUANTO AO CARÁTER ESTÉTICO DA CIRURGIA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO CONFIGURANDO IMEDIATO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.4. A PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA, POR DISPENSA DO TRABALHO E FALTA DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES, RESULTOU NA AUSÊNCIA DE LIAME CONTRATUAL, INVIABILIZANDO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A NEGATIVA DE COBERTURA BASEADA EM DÚVIDA JUSTIFICADA NÃO CONFIGURA IMEDIATO INADIMPLEMENTO. 2. A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO É JUSTIFICADA PELA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL VIGENTE.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 485, VI;LEI Nº 9.656/98, ART. 30.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, RESP Nº 1.870.834/SP E 1.872.321/SP, REL. MIN. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, J. 13/09/2023. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.022,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 178,10 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Columbano Feijo (OAB: 346653/SP) - Elisandra Carla Furigato Belão (OAB: 272647/SP) - Camila Isabela Furlanetto Polito Pires de Camargo (OAB: 334133/SP) - Fernando Machado Bianchi (OAB: 177046/SP) - 4º andar



ID DJEN: 293827427

Gerado em: 15/07/2025 22:00

Tribunal de Justiça de São Paulo

Processo: 1002364-49.2023.8.26.0477

